

Editorial:

Mudança constitucional no Chile: temas, atores e processos.

Juan Pablo Rodríguez*

Se a sociologia descreve, compreende e tenta explicar as dinâmicas de transformação e de ordem social, o processo de mudança constitucional no Chile é uma instância privilegiada para ensaiar perspectivas que, desde a pesquisa sociológica, permitam entender melhor como a sociedade chilena redefine seus princípios sociojurídicos e normativos.

Há trinta anos do fim da ditadura e há três das mobilizações de 2019, como parte deste processo ocorreram os eventos sociopolíticos mais significativos dos últimos tempos: o triunfo da opção para rejeitar o texto constitucional proposto pela convenção no plebiscito de ratificação de 4 de setembro de 2022, as negociações por parte dos principais atores políticos para dar continuidade ao processo e a expectativa de uma cidadania que, pela primeira vez depois de dez anos, voltou a votar sob o regime de voto obrigatório. Tudo isso faz da atual conjuntura algo mais que uma simples soma de acontecimentos.

O caso chileno apresenta características únicas: uma convenção constitucional paritária, com cadeiras reservadas e um terço de representação de grupos independentes, além de inovações constitucionais em matéria de proteção da natureza e dos direitos humanos. Embora existam casos de experiências falidas de mudança constitucional em outros países — o mais recente deles na Islândia —, a rejeição à pro-

* Chileno. Doutor em Sociologia. Pesquisador da linha de pesquisa “Juventude, Gerações e Processos Políticos”, e acadêmico do Doutorado em Ciências Sociais da UCSH. Atualmente, dirige o projeto FONDECYT “Das ruas à convenção: controvérsias em torno ao direito à educação, à moradia e à água no processo de mudança constitucional no Chile” (ANID- N°3210741). Santiago, Chile. jrodriguez@ucsh.cl. ORCID: 0000-0002-2279-7327

posta de nova constituição é também singular por duas razões: a mudança no caráter voluntário do voto do plebiscito de entrada para o plebiscito de ratificação e a votação massiva (62%) obtida pela opção para rejeitar a proposta da Convenção Constitucional. O novo acordo alcançado entre a maioria das forças políticas por um novo processo constitucional, mediante um conselho constitucional que sucede ao acordo e à convenção anterior, também dota o processo de singularidade.

Entretanto, assim como o processo de mudança constitucional no Chile pode ser entendido como um laboratório de mudança constitucional, a aproximação e as relações cada vez mais fluidas entre constituição e sociedade são parte de uma tendência global que teve lugar em diversas partes do mundo a partir dos anos 80. As constituições já não são vistas como textos exclusivamente jurídicos, mas sim como instâncias de reconfiguração social e política. As sociedades pós-transicionais, o surgimento e o declínio de organizações internacionais como a União Europeia e as transformações de orientação política que tentaram desfazer as políticas neoliberais na América Latina compartilham o interesse em enfatizar as constituições como ferramentas de estabilização social, instâncias de novos pactos, e também como sintomas de crises sociais e políticas.

Como a sociologia pode contribuir para a compreensão deste processo? Durante os últimos dez anos, o campo da chamada sociologia constitucional procurou ir além do paradigma jurídico do constitucionalismo, para integrar uma série de ferramentas metodológicas e teóricas que permitam abordar as bases e funções sociais das constituições, bem como dos processos sociopolíticos que as originam. Desde a teoria de sistemas (Teubner, 2003; Brunkhorst, 2002) até a fenomenologia (Blokker, 2018; Scheppele, 2017), pesquisadores e pesquisadoras de distintas partes do mundo têm usado os enfoques sociológicos para compreender o destino das constituições.

Um dos pontos centrais da sociologia constitucional é que as constituições não são textos fixos e neutros, mas sim instâncias nas quais ocorrem disputas pela redistribuição do poder, lutas de significação, conflitos sobre distintas interpretações do bem comum e consensos em torno de determinados assuntos ou conceitos. Como mostram os artigos compilados neste número de *Temas Sociológicos*, os processos

de mudança constitucional implicam também a revisão de conceitos baseados em tradições, saberes e identidades que fazem parte da fábrica do social e que permeiam, em diversos graus, a linguagem do constitucionalismo.

A relação entre sociologia e constitucionalismo tende a ser apresentada por diversos autores (Blokker e Thornhill, 2017) em termos de uma tensão entre duas dimensões, que frequentemente se replica nos próprios órgãos encarregados de executar a reforma ou a substituição constitucional: a dimensão da ordem, que inclui a concepção e a elaboração técnica das constituições, e se circunscreve aos limites das tradições constitucionais centradas no direito e à dimensão da imaginação constitucional, que sempre tende a ultrapassar tais limites, embora não seja para criar um novo campo constitucional. Apesar de não serem completamente homólogos, termos como “poder constituído”, “poder constituinte”, “momento constituinte”, “momento constitucional” tentaram captar ambas as dimensões (Ackerman, 1999; Frank, 2010).

O que implica pesquisar, do ponto de vista sociológico, o processo mediante o qual uma comunidade política elabora um novo texto constitucional? A seguir, veremos que existem ao menos três enfoques a partir dos quais é possível desenvolver uma sociologia das constituições.

Sociologia histórica

Uma das contribuições da sociologia para o estudo das constituições é contextualizar a elaboração de textos constitucionais no momento histórico nos quais estes são escritos. Seja em uma versão que enfatiza o papel desempenhado pelas constituições na deriva evolutiva das sociedades humanas, como o caso da teoria de sistemas, ou nas análises sócio-históricas que procuram destacar os aspectos “não contratuais” deste tipo de contratos, a sociologia pode oferecer pesquisas e análises historicamente situadas que expliquem as particularidades dos processos de mudança constitucional e seus produtos. Uma perspectiva sócio-histórica permite conceber as constituições como o resultado de dinâmicas sociais interacionais, estruturais e sistêmicas, e não como reificações jurídicas autônomas do sistema social do qual fazem parte. Tanto aplicado ao estudo de casos nacionais como em nível global,

uma análise histórica permite realizar estudos comparados para entender quais tipos de desafios sociais foram abordados pelos processos de mudança constitucional, com que nível de sucesso, mediante quais mecanismos institucionais, entre outros questionamentos. O enfoque de uma sociologia que situa a elaboração de textos constitucionais historicamente tem sido particularmente relevante para o caso latino-americano, cujos países experimentaram ondas de transformação constitucional durante os últimos vinte anos. O estudo etnográfico de Salvador Schavelzon, “*O nascimento do Estado plurinacional da Bolívia*” (2012), é um bom exemplo desse tipo de pesquisa.

Sociologia jurídica

Outra contribuição da sociologia para o estudo das constituições é a derivada da sociologia jurídica. Entretanto, tal como veremos nos artigos desse número, seria um erro reduzir toda a sociologia constitucional a uma simples extensão da sociologia jurídica. Um dos terrenos de desenvolvimento mais fértil da sociologia constitucional é o que se enfoca em examinar em profundidade as bases sociais do direito e os sistemas de justiça. Um exemplo de sociologia da constituição como aprofundamento da sociologia jurídica é o de Kim Lane Scheppele (2017). Em “*A vida social das constituições*”, Scheppele aplica a sociologia do conhecimento de inspiração fenomenológica para explicar como os textos constitucionais constroem sua legitimidade em uma etapa pré-política, com base em uma série de operações de construção de sentido subjetivo que mantém o texto constitucional vivo e sem o qual perde sua legitimidade. Chris Thornhill (2016), por sua vez, desenvolveu um enfoque sociológico que enfatiza a dimensão transnacional da constituição global da sociedade, o substrato social, em termos sistêmicos, do direito internacional e suas instituições (cortes, organismos internacionais, etc.).

Sociologia política constitucional

Um terceiro enfoque é o que considera que as constituições não estabelecem apenas princípios, direitos e deveres, mas também fixam as formas em que o poder se distribui na sociedade (Blockker, 2017; 2018). Contrariando a tendência de certo constitucionalismo de derivar as ordens constitucionais de princípios universais e/ou extrapolíticos, a so-

ciologia política constitucional se pergunta como o poder é distribuído e legitimado por meio das constituições, quais noções de bem comum estão em jogo nos processos de mudança constitucional e quais possibilidades de autogoverno possibilitam ou restringem distintos mecanismos de elaboração constitucional, com ênfase em sua relação com a democracia, a vontade popular e os problemas ou dilemas da representação. Uma sociologia política desse tipo presta atenção, ademais, nos distintos atores constitucionais e suas interações. Esses atores não se limitam unicamente à esfera legal e incluem, entre outros, a cidadania, os movimentos sociais, os partidos políticos, os grupos de influência, os coletivos e as organizações internacionais. Conceitos como os de “mobilização constituinte”, por exemplo, estabeleceram pontes entre a sociologia política enfocada no estudo de movimentos sociais com o constitucionalismo, em virtude de casos de mobilizações por mudança de constituição ocorridos na Tunísia, Islândia ou em Hong Kong.

Uma sociologia política das constituições é especialmente relevante para os casos latino-americanos e chileno, onde diferentemente das realidades da Europa e América do Norte, as transformações constitucionais ocorreram muitas vezes em contextos de crise social e política. O desafio para o caso latino-americano é articular as tradições do pensamento latino-americano em suas distintas escolas, a rica tradição de análise sociopolítica e a economia política, com a especificidade do constitucionalismo latino-americano, incluindo as interações entre atores do campo político, jurídico e constitucional.

O itinerário constitucional chileno em termos sociológicos

O processo chileno de mudança constitucional tem a particularidade de ter duas tentativas de implementação. A primeira, com a convenção constitucional, habilitada pelo sistema político como uma saída institucional à crise resultante da revolta social de 2019; e a segunda, com o recente acordo político, que convoca eleições para um Conselho Constitucional. Junto a uma comissão de especialistas, esse conselho será o responsável pela elaboração de uma nova proposta de texto constitucional.

A Convenção Constitucional iniciou seus trabalhos no dia 4 de julho de 2020, após um processo eleitoral com resultados surpreendentes. Ao

contrário do que anunciavam as pesquisas de opinião prévias à eleição dos constituintes, os candidatos independentes com relação a partidos políticos obtiveram um terço dos votos. A inclusão dos independentes — alguns deles provenientes de movimentos sociais, outros reunidos durante a revolta e organizados instrumentalmente para concorrer de maneira eleitoral na convenção —, a paridade de gênero na eleição dos constituintes e a inclusão de cadeiras reservadas para povos indígenas foram algumas das características distintivas desta etapa.

Desde as mobilizações de 2019 até a instalação da Convenção Constitucional, viveram-se situações próprias do que Jason Frank (2010) chama de “momentos constituintes”. Isto é, instâncias nas quais o povo reclama para si um poder político que transcende a organização legal do Estado, em busca de uma reorganização das regras do sistema político imperante. Durante esse período, a opinião pública se dedicou a abordar como tema central a trajetória de politização que primeiro indicava a revolta social e, em seguida, a eleição dos constituintes, e a discutir os prospectos de normas constitucionais em temas-chave da organização política e social pós-ditadura. O conhecimento sociológico novo e acumulado alimentou parte dessas discussões. Em um segundo momento, caracterizado pelo trabalho da convenção na elaboração de normas destinadas ao esboço da proposta, a discussão pública se afastou dos conteúdos.

Como mostra o debate público, o resultado do plebiscito de ratificação de 4 de setembro —no qual a maioria da cidadania optou pela rejeição da proposta elaborada pela Convenção Constitucional—, o itinerário constituinte, ainda em curso, é também uma oportunidade para reconsiderar as bases sociais e normativas da sociedade chilena pós-transição e para revisitar diagnósticos sociológicos instalados durante a década de 80. Assuntos relacionados à insatisfação, às dinâmicas de politização e despolitização, às desigualdades e seus impactos em nível subjetivo e das interações, voltam a fazer parte de uma conversa mais ampla sobre a legitimidade do sistema político atual e as possibilidades de uma sociedade mais coesa socialmente.

Os artigos neste número de *Temas Sociológicos*

Esta edição da revista compila artigos baseados em pesquisas empíricas que ampliam a conversação sobre a dimensão social das consti-

tuições em diversos temas e desde distintas perspectivas. Cada um dos artigos pode ser lido como uma contribuição informada e rigorosa de aspectos que fazem parte do debate constitucional em andamento. A convocatória deste número ocorreu na etapa de elaboração do esboço da nova constituição proposto pela Convenção Constitucional. Não se sabiam os resultados do plebiscito de ratificação de 4 de setembro de 2022. Tudo parece indicar que, dada a intensidade e a velocidade do trabalho da convenção, levará tempo para processar a informação produzida na interação entre seus membros, e deles com a cidadania, suas discussões e o resultado do plebiscito de ratificação. De qualquer forma, a análise sociológica dos distintos atores, temas e normas contidas no primeiro esboço —que foram e provavelmente continuam sendo assunto do debate constituinte nessa nova etapa— é um material valioso que permite pensar de forma sociológica a mudança constitucional desde alguns de seus distintos ângulos.

Um dos atores relevantes das mobilizações dos últimos anos no Chile são as e os jovens. As mobilizações de 2019 iniciaram com chamados de desobediência quanto ao pagamento da passagem do metrô na região metropolitana, como uma forma de protestar ante o aumento do valor da tarifa do transporte público e contra as reações do mundo político que desmereciam o sentido político dos protestos. Tomando como base o protagonismo das e dos jovens nessas mobilizações e reconhecendo a contribuição dada para expor temas e abrir discussões antes vedadas ao debate público (o da gratuidade da educação superior, por exemplo), o artigo que abre este número, “Jovens, direitos e sociedade: perspectivas constitucionais da juventude e sua representação na proposta de uma nova Constituição no Chile”, explora as perspectivas juvenis em torno a questões normativas e de direitos que fizeram parte da primeira parte do debate constitucional e que foram discutidas na Convenção Constitucional. Mediante uma análise quantitativa, Rodrigo Torres, Ernesto Riffo Elgueta, Jorge Castillo Peña, Francisco De Ferrari Correa e Gustavo Albornoz Hormazábal contrastam as perspectivas das e dos jovens sobre assuntos como os direitos sociais, a discriminação e o reconhecimento de povos indígenas, com os pontos contidos na proposta de nova constituição.

O segundo artigo, intitulado “Chaves da constitucionalização policial no Chile desde uma perspectiva comparada”, aborda um tema cen-

tral no debate constitucional, que também faz parte das bases constitucionais apresentadas no acordo para o novo processo constituinte: a constitucionalização das polícias. Seu autor, Tito Olavarría, mostra até que ponto o debate em torno à constitucionalização das polícias ultrapassa questões jurídicas e inclui uma dimensão sócio-histórica importante. O artigo oferece um panorama sobre como o assunto tem sido tratado em países latino-americanos e membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), por meio de uma avaliação das Iniciativas de Normas Constitucionais apresentadas na Convenção Constitucional por diferentes coletivos políticos. Junto à análise das diferenças entre as propostas, o artigo propõe avaliar os níveis de rigidez ou de flexibilidade institucional na constitucionalização policial, a partir da consideração dos casos com os quais o debate na Convenção Constitucional se compara.

Os estudos culturais são outra das fontes que pode alimentar a sociologia constitucional. Este é o objetivo de Paula Henchumil em seu artigo “Corpos racializados nos espaços de poder: mulheres mapuches na Convenção Constitucional e seu impacto midiático”. O trabalho aplica a análise crítica do discurso para analisar as formas em que duas das constituintes mapuches mais relevantes dentro da convenção, Elisa Loncón e a *machi* Francisca Linconao, foram racializadas durante o processo de elaboração da proposta de nova constituição. A autora analisa comentários de meios de comunicação, redes sociais e discursos políticos para explicar as distintas estratégias discursivas por meio das quais a figura de ambas as constituintes foi criminalizada e racializada, com especial ênfase na categorização do corpo como um “corpo outro”, em base ao qual se exerce violência e são reproduzidas lógicas coloniais dentro de um espaço que, desde o ponto de vista daqueles que a exercem, reclama para si a representação da nação. Os níveis e formas de inclusão dos povos indígenas no novo processo e no novo órgão, bem como as estratégias discursivas que serão empregadas para construir seus representantes, serão pontos relevantes no novo processo.

O quarto artigo estuda um tema normativo subjacente à arquitetura de grande parte das constituições modernas e que foi especialmente relevante na constituição de 1980: a família. Em “Família e sociedade na gênese da Constituição de 1980”, Camilo Sembler analisa o papel da família como pilar e horizonte moral da ideia de sociedade subja-

cente à Constituição de 1980 e, por extensão, do projeto da ditadura. Mediante uma análise histórica das retóricas políticas em torno à família na Comissão de Estudos da Nova Constituição, ou na Comissão Ortúzar e em outros documentos econômicos e políticos relevantes da época (como *El Ladrillo*), o autor sustenta que a família foi concebida, ao mesmo tempo, como a fonte final de virtudes morais e o modelo correto de sociedade, além de um agente econômico no mercado. As convergências e tensões entre conservadorismo e neoliberalismo que caracterizaram o texto constitucional de 1980, segundo o autor, podem ser melhor entendidas se analisamos o papel desempenhado pela família.

Finalmente, no artigo “Trabalho informal, trabalho ‘sujo’, trabalho precário: condições de implementação de programas sociais na conjuntura da mudança constitucional no Chile”, Gianinna Muñoz Arce, Cristóbal Villalobos Dintrans, Taly Reininger Pollak e Mitzi Duboy Luengo examinam as condições de trabalho daqueles que são responsáveis diretos por aplicar as políticas públicas e os programas derivados de um Estado que garanta os direitos sociais constitucionalmente. A intersecção entre a implementação de políticas públicas, as condições de trabalho daqueles que as implementam e a discussão constitucional é um assunto pouco estudado. A discussão tende a estar centrada nas condições macroeconômicas e políticas que tornariam possível ou não a realização de um direito consagrado constitucionalmente, ou nos direitos laborais das e dos trabalhadores em nível geral, como tema. O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa mista sequencial exploratória e releva noções como as de trabalho não remunerado e de trabalho emocional sujo, para mostrar as condições precárias nas quais as e os implementadores de programas sociais realizam seu trabalho. Sem uma mudança efetiva em tais condições, as e os autores argumentam que se corre o risco de que a constitucionalização dos direitos sociais não encontre um correlato em nível de implementação dos programas mediante os quais estes se realizam.

Referências

- Ackerman, J. (1999). *La política del diálogo liberal*. Gedisa.
- Blokker, P. (2017). The imaginary constitution of constitutions. *Social Imaginaries*, 3(1), 167-193.

- Blokker, P. (2017). *Politics and the Political in Sociological Constitutionalism*. Cambridge University Press.
- Blokker, P. (2018). Constitutional Mobilization and Contestation in the Transnational Sphere. *Journal of Law and Society*, 45, S52-S72. <https://doi.org/10.1111/jols.12103>
- Blokker, P. y Thornhill, C. (Eds.). (2017). *Sociological Constitutionalism*. Cambridge University Press.
- Brunkhorst, H. (2002). Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism. *Millennium*, 31(3), 675-690. <https://doi.org/10.1177/03058298020310030301>
- Frank, J. (2010). *Constituent moments*. Duke University Press.
- Schavelzon, S. (2012). *El nacimiento del Estado Plurinacional de Bolivia, etnografía de una asamblea constituyente*. Fundo das Nações Unidas para a Democracia (UNDEF). Plural editores.
- Scheppele, K.L. (2004). Constitutional Ethnography: an Introduction. *Law & Society Review*, 38(3), 389-406. <https://doi.org/10.1111/j.0023-9216.2004.00051.x>
- Scheppele, K.L. (2017). *The Social Lives of Constitutions. Sociological Constitutionalism*. Cambridge University Press.
- Teubner, G. (2003). Societal Constitutionalism: Alternatives to State-Centred Constitutional Theory? En C. Thornhill (Ed.), *Luhmann and Law* (pp. 473-498). Routledge.
- Thornhill, C. (2016). *Sociology of Transnational Constitutions. Social Foundations of the Post-National Legal Structure*. Cambridge University Press. <https://doi.org/10.1017/CBO9781139833905>